



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 30/2022-CGJ

Processo nº 8.2022.0010/001532-0

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Regulamenta a realização de atos de comunicação processual pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos, quando deferidas pelo Juiz competente nos autos dos respectivos processos.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

PROVÊ:

Art. 1º - Os titulares e interinos dos Serviços de Registro de Títulos e Documentos do Rio Grande do Sul ficam autorizados a praticar os atos de comunicação processual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, quando assim deferida pelo Juiz competente nos autos dos respectivos processos.

§1º - Não estão incluídos na autorização do *caput* os atos de constrição de bens, condução coercitiva, prisão, busca e apreensão, bem como aqueles que demandem maior complexidade.

§2º - A opção pela comunicação processual via Serviço de Registro de Títulos e Documentos será manifestada pelo advogado da parte interessada nos autos do processo judicial, cabendo ao juiz responsável decidir pela sua aplicabilidade.

Art. 2º - Autorizada a realização da comunicação pelo juiz responsável, será expedida a correspondente carta pela unidade judicial de forma manual (modelo AR/MP), com posterior disponibilização de seu arquivo em PDF para impressão pelo advogado da parte, intimando-o por nota de expediente.

Art. 3º - Cumprirá ao advogado da parte interessada encaminhar a carta de comunicação para a devida distribuição à Central RTD, diretamente ou por meio do portal da OAB/RS, efetuando o preparo dos emolumentos para posterior distribuição ao Serviço de RTD competente.

§1º - As cartas de citação ou intimação expedidas no mesmo processo e direcionadas ao mesmo município serão obrigatoriamente distribuídas pela Central ao mesmo Serviço de RTD.

§2º - Os atos delegados devem obedecer ao disposto no Código de Processo Civil (CPC), em seu Título II – Da Comunicação dos Atos Processuais, quando de seu cumprimento.

§3º - A Central do RTD disponibilizará à parte, através do seu advogado apresentante, o acompanhamento atualizado do cumprimento da carta pelo respectivo Serviço de RTD.

§4º - Os Serviços de RTD deverão manter rigorosamente em dia as informações dos cumprimentos das cartas junto à Central do RTD.

§5º - Após efetivado o cumprimento da ordem pela serventia extrajudicial competente, deverá o seu responsável encaminhar a carta pelo sistema eproc à unidade judicial de origem, em evento próprio.

Art. 4º - A unidade judicial, ao receber a carta de comunicação, efetuará a sua devida juntada no sistema e movimentará o processo conforme seu resultado, em outro evento (juntada carta AR de intimação ou citação), controlando o prazo do ato.

Art. 5º - Os titulares e interinos dos Serviços de Registro de Títulos e Documentos cobrarão pela prática dos atos autorizados neste provimento os seguintes emolumentos, previstos na Tabela de Emolumentos Anexa à Lei Estadual nº 12.692/06: um registro sem valor declarado (item 7, b, acrescido dos 50% previstos no item 11 das Observações), uma condução (item 12), uma notificação (item 9), uma certidão (item 16) e uma averbação de resultado (item 7, b).

§1º- Quando duas ou mais cartas de citação e intimação do mesmo processo forem distribuídas ao mesmo Serviço de RTD e contenham o mesmo endereço para cumprimento, os emolumentos do *caput* serão cobrados como ato único.

§2º- O cumprimento da ordem deverá ser realizado por preposto vinculado à serventia extrajudicial, vedada a terceirização do serviço.

Art. 6º - Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRASE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR GIOVANNI CONTI,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Conti, Corregedor-Geral da Justiça**, em 21/07/2022, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4158070** e o código CRC **74FE4F65**.

